

Desenvolvido de fato

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 19.765/41

(CJT-30/42)

1942

VUS/SEC

Não sendo observadas as disposições contidas no Regulamento da Justiça do Trabalho, e de se determinar anulação do inquérito instaurado contra empregado já com direito assegurado à estabilidade funcional.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Walter Feder interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que, por maioria de votos, julgando procedente o inquérito instaurado contra o recorrente, autorizou sua demissão e a de outro empregado dos serviços da Tipografia do Centro S/A:

Em face do ato governamental, de 31 de janeiro de 1941, que obrigou os jornais, revistas e publicações, editados em língua estrangeira, a adotarem, no prazo de seis meses, a língua portuguesa, resolveu a Tipografia do Centro S/A. encerrar as atividades do diário brasileiro, em língua alemã, "Deutsches Volksblatt" e do anuário "Der Familienfreund", solicitando, a fls. 2, a instauração do necessário inquérito administrativo para que fosse resolvida a situação dos empregados Walter Feder, Friedrich Kapp e Franz Metzler, todos com estabilidade funcional garantida em lei.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, como bem prova a ata de fls. 8, fez uma proposta de conciliação que não foi aceita pela Tipografia do Centro S/A.

Pelas razões de fls. 21 procura a Empresa amparar seu direito no § 3º do art. 5º da Lei 62, 5 de junho de 1935.

O Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região julgou procedente a reclamação da Tipografia do Centro S/A. de despedir seus empregados, autorizando a demissão de Friedri-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

US/MSC

ch Kapp e Walter Feder, por desconhecerem ambos a língua vernácula e não considerar empregado em face da Lei 62, de 1935, Frank Metzler, que era diretor acionista de um dos jornais extintos, (Acordo de fls. 38).

Dessa decisão é que Walter Feder interpõe recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho.

Preliminarmente contesta o recorrente, nas razões de fls. 40, que teria dado procuração ao advogado Amadeu de Oliveira Freitas para defesa de seus direitos e mais ainda que não se defendeu no inquérito contra ele promovido, como se vê da ata de audiência, de fls. 6.

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opina esta pela reforma da decisão recorrida, para que seja a Empresa obrigada a readmitir o gráfico Walter Feder e indenizá-lo pelo tempo em que esteve ilegalmente afastado de seus serviços.

Isto posto:

CONSIDERANDO que o recorrente não foi ouvido no inquérito, contra ele instaurado;

CONSIDERANDO que não está provado que o recorrente desconheça a língua portuguesa, o que, aliás, seria fácil, se fosse o mesmo ouvido na audiência;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para declarar nulo o processo, a partir da sua instrução na parte em que se refere ao recorrente, de vez que não foram observadas no processamento do inquérito as normas traçadas pelos arts. 114 e 115 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antônio Ribeiro Gama Filho	Relator
a) Dorval de Lacerda	Procurador

Assinado em 20/3/1942

EM 21 DE MARÇO DE 1942
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 DE MARÇO DE 1942
E 23 DE MARÇO DE 1942